

EXTRAJUDICIAL. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL

Notícia de Fato Nº 001.2023.062566

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Portaria de instauração de IC nº 4/42º PJ - João Pessoa/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do **42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa**, no exercício de suas funções institucionais de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e do Patrimônio Social e no desempenho das atribuições estabelecidas no art. 129, incs. III e VI, da Constituição República Federativa do Brasil, c/c os arts. 25, inc. IV, alínea “a”, da Lei fed nº 8.625/1993, e 54, inc. I, da Lei Comp est nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e com supedâneo nos arts. 1º, incs. I e III, e 8º, § 1º, da Lei fed nº 7.347/1985,

I. **CONSIDERANDO** que a vigente Carta Política Federal, em seu art. 225, caput, elevou à categoria de direito coletivo e bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

II. **CONSIDERANDO** que, por determinação constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas,



independentemente da obrigação de reparar os danos causados (CF, art. 225, § 3º);

III. **CONSIDERANDO** Notícia de Fato encaminhada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Paraíba a esta Promotoria de Justiça Especializada, versando sobre construções irregulares de alvenarias em suposto terreno da prefeitura, localizadas no final da Rua José Dantas de Almeida, Jardim Veneza, nesta Capital. Aduz o noticiante que há, ainda, outras construções irregulares de alvenaria e fiteiros nas calçadas dos residenciais Jardim Veneza (Dilmão).

IV. **CONSIDERANDO** que foi solicitado por este Órgão Especializado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB) fiscalização in loco a fim de apurar se o local se tratava de área pública. O órgão enviou resposta através de OFÍCIO Nº 009/2024 informando que haviam casas de alvenaria construídas no final da rua José Dantas de Almeida, Jardim Veneza e que estas estavam, em sua totalidade, dentro da quadra 171, lotes 0169 e 0109 (setor 33), ao lado da Av. Florestal, quadra esta que **consta como privada** de acordo com ficha cadastral em anexo, informa, ainda, que a quadra privada faz parte de uma zona residencial, loteamento jardim veneza e ao lado de uma Zona de preservação ambiental, porém não foram encontrados focos de invasão nesta área em questão.

V. **CONSIDERANDO** que a realização de toda atividade, obra ou serviço, efetiva ou potencialmente poluidora, deve ser precedida de licenciamento pelo órgão ambiental competente, nos termos do art. 10, caput, da Lei nº 6.938/1981, com a redação dada pelo art. 20 da Lei Comp nº 140/20111, sob pena de responsabilização por infração administrativa e infração penal ambiental, sem prejuízo da responsabilização por danos materiais e/ou morais ao direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, livre de todas as formas de poluição, por sua essencialidade à saúde e bem-estar humanos;



VI. **CONSIDERANDO** que as ações ilegais relatadas encontram tipificação na Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais) em seu art.60, vejamos:

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

VII. **CONSIDERANDO** que não será possível a completa instrução processual no exíguo prazo de uma notícia de fato, pela necessidade de requisição de informações e documentos às pessoas físicas noticiadas e requisição de fiscalização a órgãos públicos, concessão de prazo para defesa e prática de outros atos administrativos que se fizerem necessários;

DECIDO,

1º) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos noticiados passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme artigos 2º, 19º e 20º da resolução nº 004/2013/CPJ/MPPB;

2º) publicar a portaria de instauração do inquérito civil no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do art. 8º da citada Resolução do Eg. Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual;

3º) Solicitar ao Eng. Caio Marcelo Sampaio Rodrigues - Analista Ministerial que elabore relatório técnico com imagens via satélite para apurar se há invasão na zona de proteção ambiental localizada ao lado da área privada onde se encontram as construções irregulares.

4º) Expedir ofício à Secretaria do Meio Ambiente de João Pessoa (SEMAM/JP) para que informe se os responsáveis pelas construções



irregulares localizadas na Rua José Dantas de Almeida, Jardim Veneza, nesta Capital, solicitaram licença ambiental e qual a providência administrativa tomada no âmbito de sua competência acerca dos fatos noticiados.

Consigna-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para atendimento da requisição e envio do relatório, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei fed nº 7.347/1985.

Para fiel cumprimento da presente decisão, **DETERMINA:**

- I A AUTUAÇÃO e o REGISTRO da presente Portaria;
- II A imediata emissão de expedientes aos interessados, com cópia desta Portaria.

Fica designado o servidor **Vlamir Moura Lopes Brasil**, matrícula 701.359-1, do quadro funcional do Ministério Público, com exercício nesta Promotoria de justiça, para secretariar este Inquérito Civil Público, realizar as comunicações ao centro de apoio operacional e as publicações, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Art. 9º, §1º, Resolução CPJ Nº 04/2013.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, PB, 09 de maio de 2024.

Cláudia Cabral Cavalcante
42º PROMOTORA DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA (em substituição)
(TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL)

Juliana Kelly Domingos de S. Mendes
ASSESSORA JURÍDICA V DA 42º PROMOTORA DE JUSTIÇA